



PARECER ÚNICO Nº 0485971/2017 (SIAM)		
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00247/1998/032/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação - LO - ampliação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04/10/2018	

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Philips do Brasil Ltda. – Divisão Walita	<b>CNPJ:</b> 61.086.336/0144-06		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Philips do Brasil Ltda. – Divisão Walita	<b>CNPJ:</b> 61.086.336/0144-06		
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>ZONA:</b> Urbana			
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b> 21°37'43.25"S e 45°25'7.49"O				
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> NÃO				
<b>BACIA FEDERAL:</b> rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> rio Verde			
<b>UPGRH:</b> GD 4 - rio Verde	<b>SUB-BACIA:</b> -x-			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>		
C-07-02-1	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação	3		
C-07-01-3	Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação	1		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>			
Engenheiro Mecânico Marco Antonio Auad	CREA 45979			
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 98/2017	<b>DATA:</b> 08/05/2017			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestora Ambiental	1364259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

A empresa Philips do Brasil Ltda. opera desde 03/01/1999, situa-se na Av. Otto Salgado, n.º 250, Distrito Industrial Cláudio G. Nogueira, em Varginha/MG e seu nome fantasia é Walita. A atividade desenvolvida é a fabricação de eletrodomésticos e nesta ampliação ocorreu a instalação do setor de mamadeiras.

Em 04/10/2010 obteve a revalidação de sua Licença de Operação para a atividade de “Fabricação de eletrodomésticos”, conforme PA n.º 00247/1998/021/2010 - Certificado LO n.º 137/2010 - SM, e decisão da URC Sul de Minas, em reunião do dia 04/10/2010, com validade até 04/10/2018.

Em 13/12/2016 obteve a LP+LI de ampliação para as seguintes atividades relacionadas na DN COPAN n.º 74/2004:

- 1) C-07-02-1 – “Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação”, cujo potencial poluidor/degradador é médio e o porte médio (capacidade instalada para 5,5 t/dia), configurando classe 3, de acordo com os parâmetros da DN COPAN n.º 74/2004.
- 2) C-07-01-3 - Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação, cujo potencial poluidor/degradador é pequeno e o porte será pequeno (capacidade instalada para 3,5 t/dia), configurando classe 1, de acordo com os parâmetros da DN COPAN n.º 74/2004.

Em 08/05/2017 foi realizada a vistoria para subsidiar a análise do processo nº 002471998/032/2017, não sendo necessárias informações complementares.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA foi elaborado sob a responsabilidade Engenheiro Mecânico Marco Antonio Auad, CREA 45979 e ART 3394849.

*Os estudos que subsidiaram este parecer foram elaborados pelo responsável elencado acima, conforme ART apresentada nos autos. Portanto, as recomendações técnicas e legais, bem como as medidas mitigadoras estão descritas conforme documentos constantes no processo. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer da seguinte forma: “A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina”.*

## 2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com o RCA, com a ampliação proposta não haverá alteração na capacidade produtiva de eletrodomésticos, visto tratar-se de internalização de produção, ou seja, peças fabricadas por terceiros que serão fabricadas internamente pelo empreendedor.

A internalização da produção visa a redução no custo da peça e atendimento a demanda do mercado, considerando que os modelos dos produtos foram renovados, porém países como a Argentina, continuarão a comprar o modelo antigo, por isso será necessário continuar a injetar peças antigas, mantendo uma produção especial para exportação.



A capacidade produtiva passará a ser de 18t/dia e o volume ou consumo de matéria prima será aumentado sem aumento de máquinas ou mão de obra. A capacidade instalada das injetoras depende do formato dos moldes e atualmente a empresa possui 25 modelos de peças que eram produzidas internamente e com a fabricação interna serão 70 moldes.

Em resumo, a ampliação – injeção plástica, está segmentada em dois setores internos ou processos: aumento na produção de peças para eletrodomésticos (injetoras) e instalação do setor de Mamadeiras.

Atualmente são 19 máquinas instaladas para atender o mix produtivo ou variedades de produtos e peças para eletrodomésticos, como cores e tamanhos, mas a demanda produtiva não ocupa todas as máquinas, sempre operando na média de 15 equipamentos, o que representa 80% da capacidade.

O processo é sazonal em relação a quantidade produzida e demanda de mercado, como épocas determinadas (dia das mães, natal, etc.).

Na vistoria realizada para subsidiar a análise do processo de LO ampliação foi constado que o “setor de mamadeiras” já se encontra instalado. Todos os equipamentos foram montados e alguns estavam sendo testados, pois conforme informado pela representante do empreendimento, o fabricante tem contratado a entrega das máquinas prontas para operar.

### **Regime Operacional**

- Número de funcionários por turno = 19 (1º turno), 19 (2º Turno), 05 (3º Turno) – aproveitamento interno sem contratação de mão de obra.
- Número de turnos = 03 turnos.
- Dias trabalhados por mês = 24 dias (produção de peças), 20 dias (produção de produto acabado).

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água industrial e potável é fornecida pela empresa COPASA e armazenada em caixa de água e distribuída internamente por rede própria aos pontos de consumo e utilização em banheiros e sanitários, utilizando toda a estrutura já existente na PHILIPS Walita. Não haverá consumo adicional de água tanto para uso industrial quanto humano.

### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

O empreendimento não faz intervenção em área de preservação permanente.

### **5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

**- Efluentes Líquidos:** Não ocorrerá aumento na geração de esgotos sanitários, pois não haverá aumento no número de funcionários. O processo industrial em ampliação não gera efluentes líquidos industriais.



Com relação a geração de esgotos sanitários pelos operários da obra civil (montagem) e administração durante a fase de instalação dos equipamentos, serão utilizadas as instalações existentes na Walita, ligados no sistema público de tratamento.

**- Resíduos sólidos:** na fase de implantação serão gerados resíduos referentes a obra civil (bases de equipamentos, etc), como: madeiras, ferragens, papel, papelão, restos de argamassa, etc.

**Medidas mitigadoras:** estes resíduos, em sua maioria, são recicláveis e, portanto, recolhidos para este destino. Serão utilizadas as premissas adotadas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, implantado e consolidado a mais de 15 anos pela Philips Walita.

A Philips Walita possui certificação pela norma ambiental ISO 14.001, o que institucionaliza atividades relacionadas a treinamento, conscientização ambiental, política ambiental, procedimentos, atendimento aos requisitos legais, etc.

**- Emissões atmosféricas:** estão ausentes na fase de implantação e operação da atividade proposta.

## 6. Cumprimento das condicionantes de LP+LI

A LP+LI foi concedida com a seguinte condicionante:

<b>01</b>	Apresentar comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos de construção civil gerados nas obras de implantação	Na formalização da Licença de Operação
-----------	--	--

Está juntado ao processo em pauta declaração do empreendedor de que não houve geração de resíduos sólidos em seu processo de instalação, visto que não houve obra civil e foram instaladas máquinas dentro do galpão já existente.

## 7. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação – LO, para as atividades de:

- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação – Cód. DN 74/04 C-07-01-3
- Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação - Cód. DN 74/04 C-07-02-1

Imperioso destacar que esta LO fora precedida de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, sendo formalizada e instruído com a documentação exigível



O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 9º (alterado pelo Decreto 47137, de 24/01/2017) determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

*Art. 9º – A Semad e o Copam, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:*

*(...)*

*III – Licença de Operação – LO: autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.*

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0482325/2017, a qual não se verifica a existência de débito de natureza ambiental apto a cobrança. Ainda, foi verificado junto ao sistema CAP, a inexistência de débito apto a cobrança. Portanto, o processo está apto para decisão.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença de Instalação (fl. 016) e do pedido de Licença de Operação (fl. 16), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O Empreendimento comprova a inscrição junto ao Cadastro Técnico Federal através do nº 48984, bem como o certificado de regularidade válido até 20/06/2017.

Conforme item 8 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes no processo de LP concomitante com LI.

Nos termos do Decreto 44.844/08, alterado pelo Decreto 47.137/17, a validade da licença de operação:

*Art. 10 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos máximos de validade:*

*(...)*

*§ 1º – As licenças de operação para ampliação de atividade ou empreendimento terão prazo de validade coincidente ao prazo remanescente da LO principal do empreendimento.*

Sendo assim, tendo em vista que a Licença Principal do Empreendimento (00247/1998/021/2010) encontra-se válida até 04/10/2018, o prazo desta licença deverá ser até esta data, de acordo com o dispositivo legal SUPRAM.

À Diretoria de Apoio Operacional, quando da emissão do certificado, observar a validade da Licença pelo prazo remanescente.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947**



## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram SM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação - LO, para o empreendimento **Philips do Brasil Ltda – Divisão Walita** para a atividade de “**Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação e Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação**”, no município de Varginha, MG, com validade até 04/10/2018.

## 9. Anexo

**Anexo I.** Relatório Fotográfico da **Philips do Brasil Ltda – Divisão Walita**.



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico da Philips do Brasil Ltda – Divisão Walita (LO ampliação)



Setor de mamadeiras instalado



Visão geral da fábrica com área referente à ampliação no canto superior direito



Instalações "setor de mamadeiras"



Instalações "setor de mamadeiras"